

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.000.002/2014** QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO
FLORESTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA
IFB NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA.

Processo de Licenciamento nº **391.000.159/2010**
Processo de Compensação Florestal nº **391.000.784/2010**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, doravante denominado **IFB**, CNPJ: 10.791.831/0001-82, com sede na SGAN Quadra 610, módulos D, E, F e G, CEP. 70.860-100, neste ato representado pelo seu reitor **WILSON CONCIANI**, [REDACTED] [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Autorização Ambiental nº 021/2010 – SUGAP/IBRAM, concedida em favor da IFB, que autoriza a supressão vegetal na área do empreendimento, e que

estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no montante de 43.800 (quarenta e três mil e oitocentas) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº021/2010 – SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 475.148,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal oriunda do empreendimento “CAMPUS DA IFB - GAMA”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, mas especificamente no Parque Recreativo do Gama – Prainha, de acordo com a Deliberação nº 022/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, o IFB ficará responsável pela execução do seguinte serviço no Parque Recreativo do Gama – Prainha:
 - **Execução do cercamento do Parque por meio da instalação de alambrado em tubos de ferro galvanizado a cada 2,00 m, com altura de 2,00 m, fixados em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com PVC, fio 12 e malha 7,5 cm.**

§ 1º - Caso o valor do serviço solicitado não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do IFB os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação florestal estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 475.148,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos) conforme Deliberação nº 022/2013 da CCA, de 05 de setembro de 2013 (fl.131) do processo nº 391.000.784/2010.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pelo IFB para execução dos serviços, bem como aquisição de bens e equipamentos objetos do presente TERMO;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do IFB.

II – Do IFB:

- 3.5 Dar início à execução do serviço, levando em consideração as especificações estabelecidas, a partir da assinatura do presente termo.
- 3.6 Executar de forma integral o objeto do Item 1.2, no prazo máximo de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente termo, incluindo o período destinado a licitações, formalização de contratos e afins.
- 3.7 Apresentar o projeto das obras e serviços (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e serviços, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo IFB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pelo IFB dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo IFB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O IFB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do IFB, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao IFB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o IFB decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das

condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá ao IFB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de fevereiro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

WILSON CONCIANI

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: